

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Resolução Conjunta SMECE/CME nº 02 de 02 de setembro de 2020

ESTABELECE, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2020, DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, NORMAS COMPLEMENTARES À RESOLUÇÃO SMECE Nº 04/2020 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES E À RESOLUÇÃO SMECE 05/2020, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES A PARTIR DO ANO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as legislações em vigor, conjuntamente, e

CONSIDERANDO a Resolução SMEC nº 03 de 2007;

CONSIDERANDO a Medida Provisória do Governo Federal nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 46.973/2020, publicado em 17 de março de 2020, que determinou, inicialmente, a suspensão das aulas em todo Estado do Rio de Janeiro por um período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 7947/2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027/2020, de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos municipais nº 38, 42 e 73 de 2020 que tratam da necessidade de se manter a suspensão das aulas, com o objetivo de dar continuidade aos atos de combate a COVID-19, transmissão local, e preservação da saúde de nossos alunos, funcionários e servidores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09 de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 que, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVEM:

Art 1º - Estabelecer normas complementares e excepcionais para a avaliação do desempenho escolar para o ano letivo de 2020, diante do cenário da Pandemia da COVID – 19.

§1º Preservar os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa da Educação Básica, garantindo diagnóstico da aprendizagem dos estudantes, respeitando os limites e especificidades de atendimento pedagógico diferenciados, imposto pela pandemia no ano letivo de 2020.

§2º Na etapa educação Infantil fica dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do cumprimento da carga horária mínima anual prevista, de 800 horas, garantindo-se todavia o acesso integral às atividades previstas como direitos dos alunos.

DA CARGA HORÁRIA, ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Art 2º - Para o ano letivo de 2020, devido a COVID -19, a carga horária anual será, para ambos os segmentos do Ensino Fundamental de 800 (oitocentas) horas, trabalhadas em Ciclos de atividades avaliativas.

§1º Os ciclos avaliativos são compostos por 2 (dois) ciclos de 400 (quatrocentas) horas cada e serão definidos através do Calendário Especial para o ano letivo de 2020, em ato normativo próprio.

§2º Os ciclos serão trabalhados com Atividades Pedagógicas Não Presenciais de livre escolha das Unidades Escolares, respeitadas as determinações das legislações vigentes, além dos conteúdos ofertados pelo Canal Viva Educação, de acordo com o apresentado no Plano de Ação Pedagógica enviado à Subsecretaria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentará Plano de Ação Pedagógica às unidades escolares, contemplando os conteúdos mínimos para o período, com os objetivos da BNCC, por grupo/ano/fase de escolaridade que deverão ser trabalhados, cabendo às unidades escolares o planejamento, quanto à implementação e execução destes, a partir do plano recebido.

Art 4º -- Para fins de registro e mensuração, a avaliação levará em consideração os CICLOS implementados nos termos desta Resolução, de acordo com os objetivos propostos para cada nível e modalidade de ensino.

Art 5º - Ao final do ciclo II será produzido relatório diagnóstico, de acordo com modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que deverá conter a análise do desempenho do aluno em relação aos conhecimentos curriculares relevantes, trabalhados no período, de acordo com as normativas da BNCC e as estratégias de recuperação de estudos.

Parágrafo Único. Considerando o *continuum* curricular 2020/2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos pelos alunos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de reprovação dos mesmos, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art 6º - O registro em Diário de Classe, pelo professor, deverá conter o resultado final do ano letivo, os conteúdos, instrumentos e atividades avaliativas desenvolvidas durante o atendimento não presencial (de acordo com as normativas da Resolução Conjunta SMECE/CME nº 01/2020).

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art 7º - A progressão parcial será admitida nos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental em até 2 componentes curriculares, seguindo os seguintes critérios:

I – em componentes curriculares no mesmo Ano/Fase de escolaridade;

II – em componentes curriculares diferentes em Anos/Fases de escolaridade distintos;

Art 8º - No caso excepcional do aluno não cumprir progressões parciais no ano letivo de 2020, no ano letivo subsequente fica resguardado seu direito de fazê-lo até 31/12/2021.

DO 5º (QUINTO) E 9º (NONO) ANO DE ESCOLARIDADE E DA V (QUINTA) E IX (NONA) FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art 9º – Os alunos do 5º e 9º ano de escolaridade e da V e IX Fases do Ensino Fundamental, cumprirão os dois ciclos avaliativos concomitantemente no segundo semestre do ano corrente de 2020, sendo atendidos por módulos curriculares, respeitando as matrizes determinadas na Resolução SMECE nº 04/2020, garantindo-lhes a terminalidade do referido ano letivo.

Art 10 – Cada módulo será entregue, mensalmente, mediante retirada por assinatura do aluno (se maior de idade) ou do responsável (se menor de idade) na unidade escolar em que está matriculado.

Art 11 – Os alunos do 5º e 9º ano de escolaridade e V e IX fase do Ensino Fundamental, realizarão uma atividade avaliativa, para fins de terminalidade, com normatização a ser definida, fornecida e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art 12 - O Conselho de Classe deve reunir-se, ao final de cada ciclo ou quando convocado pelo Diretor, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, enquanto vigorarem as medidas de distanciamento social definidas pelas organizações oficiais de saúde, em função da Pandemia do Covid – 19, as reuniões deverão ser realizadas exclusivamente de forma remota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo complementar à Resolução SMECE nº 05/2020, excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Campos dos Goytacazes, 02 de setembro de 2020

Luciana Eccard
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO NO D.O. DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, PÁGINAS 03 E 04